
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.947, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Dia Estadual do Combate a Pedofilia e Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Estadual do Combate a Pedofilia e Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado do Pará.

Art. 2º O evento, a ser realizado anualmente no dia 18 de maio, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JUNHO DE 2014.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.657, de 05/06/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ